



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TELHA-SE**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

RETIFICADA

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos
Membros dos Conselhos Tutelares – quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELHA/SE, no que se refere à atribuição de regulamentar o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TELHA- QUADRIENIO 2020/2023, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal Nº. 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 202/2018, de 18 de maio de 2018 e as Resoluções 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA baixa a seguinte.

RESOLUÇÃO:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes será feita mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Telha/SE e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares – quadriênio 2019-2023, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução para igual período.

§ 1º - A nova participação consiste no direito de o Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação:

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar que pretender participar de um novo mandata deverá se afastar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição sem direito a remuneração, assumido automaticamente o suplente.

Art. 3º - Todo o PROCESSO DE ESCOLHA será coordenado por uma COMISSÃO ORGANIZADORA nomeada pelo CMDCA através de Resolução.

Art. 4º Comissão Organizadora terá autonomia para tomar decisões que interferem diretamente no Processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA-SE

Art., 5º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regulamente como eleitores do Município de Telha/SE

Art. 6ª O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos os componentes da mesa receptora, os Promotores Eleitorais, Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 anos (sessenta) anos, os enfermos os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as Mulher grávidas e lactantes.

§ 2º. Não será admitido a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade de eleitor no momento da votação.

§ 3º. Na cabina de votação é vedado o eleitor porta aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadora, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91, parágrafo único).

§ 4º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução Nº. 02/2019, composta por quatro (04) conselheiros por igualdade de suplentes. Sendo dois (02) Conselheiros Municipais representando o poder municipal e dois (02) representantes da Sociedade Civil Organizada formalizada em resolução, sendo encarregado da condução de todo o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) tutelar (es).

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) tutelar (es).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA-SE

§ 2º - Não poderão fazer parte desta comissão parentes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, diretos, colaterais ou por afinidade até o 3º grau;

§ 3º - Os membros dos Conselhos Municipais de direitos (inclusive deste), que pretendam ser candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função até a data da publicação desta Resolução e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao Conselho no ato da Posse, ficando sua substituição a critério do Conselho, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 4º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro Tutelar, permanecerá licenciado do respectivo Conselho.

§ 5º - A Comissão Organizadora poderá indicar assessores técnicos para auxiliar no Processo de Escolha do (s) Conselho (s) tutelar (es).

Art. 8º - São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos.

II – Publicar cada etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

III - Receber os pedidos de impugnação dos candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos.

IV - Receber os pedidos de recursos conforme previsto nesta resolução.

V - Organizar e estruturar os locais de votação;

VI - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, Secretário e Vogal;

VII - Organizar, definir e distribuir as cédulas ao presidente de cada mesa de votação, caso a eleição não seja através de urna eletrônica;

VIII - Supervisionar os trabalhos de Escolha e apuração dos resultados caso a eleição não seja através de urna eletrônica;

IX - Credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás emitidos pelo CMDCA, no prazo estabelecido;

X - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento, acondicionando-o em envelope lacrado e rubricado, guardando-os pelo prazo de 30 (trinta) dias;

XI - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha;

XII - Orientar os Conselheiros Titulares eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil a documentação constante do artigo 8º desta Resolução;

XIII - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 2º - A Comissão Organizadora poderá estabelecer parceria com Instituições Públicas e/ou Privadas, para elaboração e aplicação das Prova de Conhecimento, Entrevista e Avaliação Psicológica com os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA-SE

TITULO III DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º – Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (certidões civil e criminal);

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município por no mínimo 03 (três) anos;

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo do Conselheiro Tutelar;

VI - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA e legislação pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo Único - Por ser considerado como função pública, o candidato deverá ainda estar no gozo dos direitos políticos para que possa exercer essa função, apresentando declaração de estar em dia com a Justiça Eleitoral.

Art. 10 - Registros dos candidatos serão feitas na sede da Secretaria de Especialização Assistência Social - CREAS, na Rua: José Pereira da Silva S/N no período de 03 a 14 de maio de 2019, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00 horas.

§ 1º - Com o Requerimento de Inscrição, que será fornecido no local de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no Art. 7º desta Resolução:

a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

b) Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;

c) Comprovante de residência no Município por no mínimo 3 anos (contas de água, luz, correspondências bancárias ou outras: contratos de imóveis ou locação);

d) Carteira Profissional - Documento original e 01 (uma) fotocópia simples,

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, 01 (uma) fotocópia simples;

f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

§ 2º - O documento exigido na alínea “C” deverá comprovar o respectivo o tempo exigido, contando retroativamente a até a publicação desta Resolução.

§ 3º - É vedada a inscrição por Procuração, bem como a falta de qualquer documento exigido no Art. 8º.

§ 4º - Os atuais Conselheiros Tutelares, em pleno exercício de função e desde que não estejam cumprindo o segundo mandato consecutivo (salvo aqueles cujo o mandato anterior foi o chamado “mandato tampão”), poderão ser reconduzidos, após aprovação no processo de escolha, prevista nesta Resolução, desde que cumpram todas as exigências deste processo.

Art. 11 - A Comissão Especial Eleitoral reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA-SE

Art.12 - Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 05 (cinco) candidatos prorrogar-se-á o referido período por até 15 (quinze) dias, uma única vez.

TITULO IV

DA PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 13 – A prova de conhecimento específico é de caráter eliminatório, terá a duração de três horas com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha 1 (uma) aberta/subjetiva estará habilitado a concorrer ao cargo de. Conselheiro Tutelar do município de Telha, o candidato com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco)

Art.14 - Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munidos do protocolo de inscrição, documento de identidade (original) e material indispensável para sua realização (lápis, borracha, caneta).

Parágrafo Único - O candidato não terá acesso ao local das provas após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

Art. 15 - Será eliminado da prova de conhecimento específico o candidato que:

- a) Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- b) Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- c) comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova de conhecimentos;
- d) Utilizar-se de material de consulta durante a realização da prova;
- e) Não entregar celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos ao fiscal antes do início da prova;
- f) Prejudicar a realização do processo.

Art.16- O candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

- a) A Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores.
- b) Lei Federal nº 12.010/12
- * As Leis Municipais nº 202/18 de 08 de maio de 2018 e 219/19 de 08 de março de 2019;
- * Resolução nº 170/14 do CONANDA;
- c) Conhecimento língua portuguesa;

§ 1º - A Prova de Conhecimento específico será realizada no dia 27 de julho de 2019, local: Escola Prefeito José Francisco Dias, horário: 8:00h às 11:00 horas.

§ 2º - Os concorrentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar poderão interpor recursos fundamentados junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir do 1º dia útil subsequente ao evento no prazo de (48) quarenta e oito horas, após liberação do gabarito oficial.

§ 3º - O resultado da análise dos pedidos de recursos será publicado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de (48) quarenta e oito horas após o previsto no parágrafo anterior.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TELHA-SE**

TITULO V

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 17 - A avaliação Psicológica tem caráter eliminatório.

Art.18 - A Entrevista e o Exame Psicotécnico com Equipe Especializada será realizada no dia 07 de agosto de 2019 em local e horário a ser posteriormente divulgado pela comissão Especial Eleitoral, para os candidatos aprovados na prova de conhecimento específico.

Art.19 – A relação dos aprovados na Avaliação Psicológica será publicada 12 de agosto de 2019.

TÍTULO VI

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 20 – O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08h00min as 17h00min, em local a ser definido pela comissão especial eleitoral.

Art.21 – Em cada mesa de votação haverá três mesários convocados pela Comissão Especial Eleitoral, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§ 1º Não poderão ausentar-se simultaneamente, o Presidente e o Secretário da Mesa Receptora dos Votos.

§ 2º Não poderão entregar a mesa de votação, quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive, o cônjuge.

Art. 22 - Compete às mesas de votação:

I - Abrir as urnas para os fiscais antes da votação;

II - Rubricar as cédulas de votação (Presidente e Secretário), caso a eleição não seja por urnas eletrônicas;

III - Conferir a assinatura da Carteira de Identidade e/ou Título Eleitoral, com o Comprovante de inscrição, que deverão ser recolhidos pela mesa de votação, antes que o votante se dirija à cabine de votação;

IV - Fazer a Ata da votação, onde conste o número de cédulas recebidas, número de votantes, cédulas inutilizadas, em branco e, cédulas não aproveitadas durante a votação ou boletim eletrônico com o resumo da votação;

V – Solucionar imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem.

Art.23 – O Processo de Escolha será iniciado às 08h00min e encerrado às 17h00min, quando os presidentes das mesas receptoras de votação deverão levar as urnas e, imediatamente, entregá-las a Comissão Organizadora, junto com as atas e as listagens de presenças.

Art. 24 - Não será permitido, no recinto de votação, qualquer tipo de propaganda de candidatos e pessoas que não fazem parte da Comissão Especial Eleitoral e/ou da Mesa de votação.

Art. 25 - A apuração terá início 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TELHA-SE

§1º - O local do escrutínio será o mesmo local da votação.

§2º - As mesas de escrutínio serão compostas por Conselheiros Municipais, titulares e/ou suplentes, colaboradores convidados pela Comissão.

§3º Caso eleição não seja realizada por urnas eletrônicas serão nulas as cédulas que:

- a) contiverem mais de uma opção assinalada;
- b) contiverem expressões, frases e/ou palavras que possam indicar o votante;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas pela mesa de votação.

§4º Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA, proclamará o resultado e mandará publicar na imprensa o nome dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

§5º Os cinco primeiros mais votados, serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os candidatos subsequentes, por ordem de votação, como suplentes.

§6º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver a maior nota na prova, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§7º - Divulgado o resultado, os concorrentes ao cargo poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo.

§8º - Após a votação, não havendo o número mínimo de 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, o CMDCA manterá o resultado e promoverá outro Processo de Escolha para preenchimento das vagas que não tenham sido preenchidas.

TÍTULO VII

DO EXAME MÉDICO

Art. 26 – Os Candidatos eleitos serão submetidos à inspeção médica oficial, que julgará apto ou não, mediante laudo circunstanciado em que será especificada a inaptidão eventualmente constatada, não cabendo recurso.

TÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 27 - Os Conselheiros Tutelares Titulares eleitos e aptos para a função deverão estar totalmente disponíveis 8 (oito) dias antes da Posse para o período de transição com ações de acompanhamento e observação das atividades do Conselho Tutelar em que tomarão exercício.

Parágrafo único - Os Conselheiros Tutelares eleitos iniciarão seus trabalhos em 10 de janeiro de 2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TELHA-SE**

TITULO XII

DA INVESTIDURA DO CARGO

Art. 28 - O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função receberá como remuneração o valor previsto em lei municipal.

Art. 29 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, conforme disposto nos artigos 38 da Resolução 170 do CONANDA, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função remunerada pública, sendo vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do Conselheiro Tutelar.

§1º - O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de quarenta horas semanais de trabalho, cumprindo sobreaviso conforme escala aprovada por todos os membros do Conselho Tutelar em conformidade com a Lei Municipal nº. 2019 de 08 de março de 2019.

Art. 30 - O início do exercício da função dar-se-á através de ato da nomeação pelo Prefeito.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 32 - A interposição de recursos às respectivas etapas que o couberem não suspenderá o andamento do Processo de Escolha.

Art. 33 – O Processo de Escolha obedecerá ao CRONOGRAMA contido no ANEXO I do EDITAL.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com o CMDCA e Representante do Ministério Público.

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Telha/SE, 27 de março de 2019.

Evanio Vieira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
de Telha CMDCA - Telha/SE